



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO N.º 004 DO CONTRATO 2018008/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 188/2017**  
**Processo LC n.º 297 – Homologado em 16/01/2018**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município.

Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 17 de janeiro de 2018, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leomar Rohden, e a empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, ambos já qualificados no Contrato original, e conforme requerimento da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Saúde, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Conforme cláusula quarta do contrato original, e em consonância com o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, em caráter emergencial, para mais 2,5 (dois virgula cinco) meses, encerrando-se, portanto, em 31 de março de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor de mensalidade a ser pago pelo uso dos sistemas fica corrigido monetariamente em 10,16%, conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

### MÓDULO SAÚDE

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.1	2,5	Meses	Módulo de Agendamento e Cadastros Nacionais	R\$ 315,08	R\$ 787,70
2.2	2,5	Meses	Módulo de Faturamento	R\$ 199,59	R\$ 498,98
2.3	2,5	Meses	Módulo de Ambulatório	R\$ 303,78	R\$ 759,45
2.4	2,5	Meses	Módulo de Farmácia	R\$ 234,73	R\$ 586,83
2.5	2,5	Meses	Módulo de Prontuário Médico	R\$ 453,17	R\$ 1.132,93
2.6	2,5	Meses	Módulo de Prontuário Odontológico	R\$ 161,94	R\$ 404,85
2.7	2,5	Meses	Módulo de Controle de TFD	R\$ 71,56	R\$ 178,90
2.8	2,5	Meses	Módulo de Laboratório	R\$ 187,04	R\$ 467,60
2.9	2,5	Meses	Módulo do E-SUS (Atenção Básica)	R\$ 135,56	R\$ 338,90
2.10	2,5	Meses	Módulo de AIH	R\$ 213,40	R\$ 533,50
2.11	2,5	Meses	Módulo de Imunizações	R\$ 96,65	R\$ 241,63
2.12	2,5	Meses	Módulo de Transporte	R\$ 82,85	R\$ 207,13
2.13	2,5	Meses	Módulo de Acesso Paciente	R\$ 135,56	R\$ 338,90
2.14	2,5	Meses	Módulo de Acesso ACS	R\$ 332,66	R\$ 831,65

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 14/01/21 PI  
Ano  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 12/01/21 PI  
Ano  
Visto





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

2.15	2,5	Meses	Módulo de Regulação	R\$ 91,63	R\$ 229,08
2.16	2,5	Meses	Módulo de Vigilância em Saúde	R\$ 288,73	R\$ 721,83
			<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 3.303,93</b>	<b>R\$ 8.259,83</b>

## MÓDULO ASSISTÊNCIA

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.1	2,5	Meses	Modulo de Assistência Social (englobando inúmeras atividades que deverão ser contempladas conforme relacionado neste termo de referência)	R\$ 1.112,20	R\$2.780,50
			<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 1.112,20</b>	<b>R\$2.780,50</b>

## SERVIÇOS SOB DEMANDA

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.1	15	Horas	Serviços de treinamento, capacitação e atendimento técnico local eventual, pós implantação.	R\$ 163,19	R\$ 2.447,85
3.2	79	Horas	Serviços técnicos especializados de consultoria, customização e personalização dos sistemas para atender demandas específicas do município.	R\$ 288,73	R\$ 22.809,67
			<b>SUBTOTAL</b>		<b>R\$ 25.257,52</b>

**Parágrafo Primeiro:** Pela prorrogação do prazo, o valor mensal a ser pago passa a ser de R\$4.416,13 (quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e treze centavos), com isso o valor total para os dois meses e meio será de R\$11.040,33 (onze mil quarenta reais e trinta e três centavos). Considerando os serviços sob demanda e o valor mensal, o contrato fica acrescido em até R\$ 36.297,85 (trinta e seis mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**10.301.1400.2.034 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.3.90.40.11 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES – Fonte 505

3.3.90.40.08 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE – Fonte 505

**02.011 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.244.1450.2.053 - COFINANCIAMENTO POR RESULTADOS**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.40.11 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES – Fonte 936

3.3.90.40.08 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE – Fonte 936

**CLÁUSULA QUARTA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 12 de janeiro de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

IPM SISTEMAS  
LTDA:01258027000141

Assinado de forma digital por IPM  
SISTEMAS LTDA:01258027000141  
Dados: 2022.01.18 18:09:54 -03'00'

**IPM SISTEMAS LTDA - CONTRATADA**  
**ALDO LUIZ MEES**





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO N.º 004 DO CONTRATO 2018008/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 188/2017**

**Processo LC n.º 297 – Homologado em 16/01/2018**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município.

Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 17 de janeiro de 2018, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leomar Rohden, e a empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, ambos já qualificados no Contrato original, e conforme requerimento da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Saúde, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Conforme cláusula quarta do contrato original, e em consonância com o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, em caráter emergencial, para mais 2,5 (dois vírgula cinco) meses, encerrando-se, portanto, em 31 de março de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor de mensalidade a ser pago pelo uso dos sistemas fica corrigido monetariamente em 10,16%, conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

## MÓDULO SAÚDE

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.1	2,5	Meses	Módulo de Agendamento e Cadastros Nacionais	R\$ 315,08	R\$ 787,70
2.2	2,5	Meses	Módulo de Faturamento	R\$ 199,59	R\$ 498,98
2.3	2,5	Meses	Módulo de Ambulatório	R\$ 303,78	R\$ 759,45
2.4	2,5	Meses	Módulo de Farmácia	R\$ 234,73	R\$ 586,83
2.5	2,5	Meses	Módulo de Prontuário Médico	R\$ 453,17	R\$ 1.132,93
2.6	2,5	Meses	Módulo de Prontuário Odontológico	R\$ 161,94	R\$ 404,85
2.7	2,5	Meses	Módulo de Controle de TFD	R\$ 71,56	R\$ 178,90
2.8	2,5	Meses	Módulo de Laboratório	R\$ 187,04	R\$ 467,60
2.9	2,5	Meses	Módulo do E-SUS (Atenção Básica)	R\$ 135,56	R\$ 338,90
2.10	2,5	Meses	Módulo de AIH	R\$ 213,40	R\$ 533,50
2.11	2,5	Meses	Módulo de Imunizações	R\$ 96,65	R\$ 241,63
2.12	2,5	Meses	Módulo de Transporte	R\$ 82,85	R\$ 207,13
2.13	2,5	Meses	Módulo de Acesso Paciente	R\$ 135,56	R\$ 338,90
2.14	2,5	Meses	Módulo de Acesso ACS	R\$ 332,66	R\$ 831,65





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

2.15	2,5	Meses	Módulo de Regulação	R\$ 91,63	R\$ 229,08
2.16	2,5	Meses	Módulo de Vigilância em Saúde	R\$ 288,73	R\$ 721,83
			<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 3.303,93</b>	<b>R\$ 8.259,83</b>

## MÓDULO ASSISTÊNCIA

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.1	2,5	Meses	Modulo de Assistência Social (englobando inúmeras atividades que deverão ser contempladas conforme relacionado neste termo de referência)	R\$ 1.112,20	R\$2.780,50
			<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 1.112,20</b>	<b>R\$2.780,50</b>

## SERVIÇOS SOB DEMANDA

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.1	15	Horas	Serviços de treinamento, capacitação e atendimento técnico local eventual, pós implantação.	R\$ 163,19	R\$ 2.447,85
3.2	79	Horas	Serviços técnicos especializados de consultoria, customização e personalização dos sistemas para atender demandas específicas do município.	R\$ 288,73	R\$ 22.809,67
			<b>SUBTOTAL</b>		<b>R\$ 25.257,52</b>

**Parágrafo Primeiro:** Pela prorrogação do prazo, o valor mensal a ser pago passa a ser de R\$4.416,13 (quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e treze centavos), com isso o valor total para os dois meses e meio será de R\$11.040,33 (onze mil quarenta reais e trinta e três centavos). Considerando os serviços sob demanda e o valor mensal, o contrato fica acrescido em até R\$ 36.297,85 (trinta e seis mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.1400.2.034 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.3.90.40.11 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES – Fonte 505

3.3.90.40.08 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE – Fonte 505

**02.011 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.244.1450.2.053 - COFINANCIAMENTO POR RESULTADOS**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.40.11 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES – Fonte 936

3.3.90.40.08 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE – Fonte 936

**CLÁUSULA QUARTA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 12 de janeiro de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

IPM SISTEMAS  
LTDA:01258027000141

Assinado de forma digital por IPM  
SISTEMAS LTDA:01258027000141  
Dados: 2022.01.18 18:09:54 -03'00'

**IPM SISTEMAS LTDA - CONTRATADA**  
**ALDO LUIZ MEES**



Índice	Período	No mês	12 meses
IPCA - %	dez/21	0,73	10,06
INPC - %	dez/21	0,73	10,16
IPCA-15 - %	dez/21	0,78	10,42
IPC Fipe - %	dez/21	0,57	9,73
IGP-M - %	dez/21	0,87	17,78
IGP-DI - %	dez/21	1,25	17,74
IGP-10 - %	dez/21	-0,14	17,30

Fontes: IBGE, Fipe e FGV. Elaboração: Valor Data



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 328/2021

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021/12/002835 e 2021/12/002851

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade de realizar a prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2018008/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 188/2017.

**RELATÓRIO:** A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 3 (três) meses, até 31 de março de 2022, acrescido das atualizações contratuais, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, cujo objeto prevê a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município, em ambiente web, provimento de data-center, incluindo ainda serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção e suporte técnico, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico relacionados a cada módulo de programas. O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa, motivação, documentos de habilitação e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 3 (meses) meses, até 31 de março de 2022, acrescido das atualizações contratadas, referente ao CONTRATO Nº 2018008/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 188/2017.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Nesse sentido, verifico que o contrato foi objeto de dois termos aditivos de prorrogação de prazo, sendo o TERMO ADITIVO N.º 003 DO CONTRATO 2018008/2018 vigente até 16/01/2022, conforme cláusula primeira do referido Termo.

Portanto, o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo e com a antecedência exigida. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, **verifico que a contratada manteve os requisitos de habilitação, além disso, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, é imprescindível a continuidade dos serviços para manutenção da gestão da municipalidade. Assim, fica demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.**

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

### **CONCLUSÃO:**

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, bem como a manifestação de interesse na renovação pela contratada, sem extrapolar o limite do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, entendo que não há óbice à prorrogação do contrato.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

### PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 3 (três) meses, até 31 de março de 2022, o CONTRATO Nº 2018008/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 188/2017, com as atualizações pactuadas, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa IPM SISTEMAS LTDA.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 23 de dezembro de 2021.

**MARCIO IVANIR NEUKAMP**  
OAB/PR nº 94.404  
Procurador Jurídico  
Portaria nº 025, de 22/01/2021





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/12/002835  
Data Protoc.: 20/12/21  
Requerente : NEILI KOCH  
CPF.....: 005.105.519-80  
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro : Rua CURITIBA  
Complem. ... :  
Fone.....: 45 98805-0501  
Cep .....: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N°2018008/2018;  
EMPRESA CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA;  
CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA	DESTINO
20-12-2021	Licitação - Ana

Assinatura Requerente

2021/12/002835      Data: 20/12/2021  
17-PROTOCOLO      Hora: 14:51:22  
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.:NEILI KOCH  
CPF/CNPJ...:00510551980  
SUMULA:  
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL REF  
ERENTE AO CONTRATO N°2018008/2018; EM  
PRESA CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato: 2018008/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão para a Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: IPM SISTEMAS LTDA.

CNPJ: 01.258.027/0003-03

Início de Vigência: 16/01/2018. Término de Vigência: 17/01/2022

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (2,5) MESES (31 de março de 2022).

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À:

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

### ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Aditamento até o dia 31 de março de 2022 aos itens do contrato supracitado, referentes a secretaria municipal de saúde.

**Somente corrigir valores conforme índice oficial INPC acumulado nos últimos 12 meses.**

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- O objeto entregue atendeu às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A empresa prestou toda assistência solicitada via online e nos casos em que houve necessidade enviou representante que pessoalmente sanou os problemas que havia;
- A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular,





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando os princípios de economicidade e qualidade.

## JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Existe a necessidade de manutenção do sistema informatizado fornecido pela empresa em questão. Essa manutenção se faz necessária para o registro de todas as informações referentes à pacientes e serviços realizados nas unidades de saúde que são armazenados em prontuários eletrônicos, para o controle de materiais, para a dispensação de medicamentos, além da transmissão dessas informações para sistemas de controle do governo.

Desta forma, solicitamos a prorrogação do referido contrato para continuação da prestação dos serviços de manutenção do sistema informatizado em cada um dos módulos citados. Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos sem contar os custos de um novo processo licitatório;
- Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, pois não implica em mudanças estruturais, economizando inclusive tempo;
- Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.
- Considerando a suspensão por tempo indeterminado, do processo de licitação de pregão eletrônico nº 111/2021, através do decreto municipal nº 222 de 29 de setembro de 2021, por conta do Processo: 622698/21 TCE/PR de Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993, Subassunto: Pregão e Relator: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL;



## Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Considerando que o município necessita dessa contratação, inclusive independente da situação, seja em virtude da efetiva liberação da suspensão do pregão nº 111/2021 e continuidade do processo ou seja pela necessidade realização de novo processo, o município necessitará de tempo para a migração de dados, treinamento e implantação ou eventual necessidade de realização de um novo processo, dependendo do resultado do julgamento do TCE/PR em relação ao Processo: 622698/21;

Portanto, conforme demonstrado acima, existem tanto razões técnicas quanto legais que permitem o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

### PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: **1030114502.036000** – Manutenção das atividades do Fundo

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.40.08.00.00** – 3472 (Manutenção de Software)

FONTE DE RECURSO: **505** – Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Nome do Fiscal do Contrato: Cleiton Gentelini

CPF: 069.102.989-00

Assinatura:

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: \_\_\_\_\_ Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Pato Bragado, 20 de dezembro de 2021.

Neili Koch  
CPF: 005.105.519-80  
Secretária Munic. de Saúde

Neili Koch  
Secretário Municipal de Saúde  
Pato Bragado



Florianópolis, 13 de dezembro de 2021.

**Ofício IPM nº 1669/2021****Exmo. Sr.:****Cleiton Gentelini****Fiscal de Contratos****Município de Pato Bragado****Assunto: Anuência referente à prorrogação Emergencial.**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente instrumento, em atenção a manifestação desta Municipalidade em necessidade de adequação do novo processo licitatório, apresentar anuência em relação à prorrogação emergencial do Contrato 2018008/18, firmando entre a IPM Sistemas e o Município de Pato Bragado, cuja vigência se encerrará em 16 de janeiro de 2022.

A referida prorrogação deverá respeitar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, consoante com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Ainda, após o reajuste, os valores passarão a ser:

<b>Serviços</b>	<b>V. Atual</b>	<b>INPC 11/2021</b>	<b>V. Reajustado</b>
Mensalidade	4.008,83	10,95852%	4.448,14
Serviços técnicos de atendimento (hora)	148,14	10,95852%	164,37
Serviços técnicos de customização (hora)	262,10	10,95852%	290,82

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos e reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.



**Alessandro Koxne**  
**Departamento Jurídico – Setor de Contratos**  
**IPM SISTEMAS LTDA**

**CONTRATO Nº 2018008/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 188/2017**  
**Processo LC n.º 297 – Homologado em 16/01/2018**

Contrato de fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa: **IPM SISTEMAS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

**CONTRATADA:** **IPM SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.258.027/0003-03, situada na Rua Tuiuti, nº20, centro, CEP 89.160-045 no município de Rio do Sul - SC, fone 46 3543-4202, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Aldo Luiz Mees, portador do CPF 292.867.519-15, residente e domiciliado em Florianópolis - SC, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL N.º 188/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município, em ambiente web, provimento de data-center, incluindo ainda serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção e suporte técnico, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico relacionados a cada módulo de programas, conforme relacionado abaixo e com as seguintes especificações:

SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL – PLANILHA DE REFERÊNCIA					
Item	Qtd.	Un.	Descrição / Especificações mínimas	Valor unitário	Valor total
<b>1</b>	<b>IMPLANTAÇÃO</b>				
1.1	1	Serviço	Serviços de Implantação dos sistemas, migração de dados	11.500,00	11.500,00

**2 FORNECIMENTO DE SISTEMA**

Item	Qtd.	Un.	Descrição / Especificações mínimas	Valor unitário	Valor total
2.1	12	Meses	Módulo de Agendamento e Cadastros Nacionais	251,00	3.012,00
2.2	12	Meses	Módulo de Faturamento	159,00	1.908,00
2.3	12	Meses	Módulo de Ambulatório	242,00	2.904,00
2.4	12	Meses	Módulo de Farmácia	187,00	2.244,00



2.5	12	Meses	Módulo de Prontuário Médico	361,00	4.332,00
2.6	12	Meses	Módulo de Prontuário Odontológico	129,00	1.548,00
2.7	12	Meses	Módulo de Controle de TFD	57,00	684,00
2.8	12	Meses	Módulo de Laboratório	149,00	1.788,00
2.9	12	Meses	Módulo do E-SUS (Atenção Básica)	108,00	1.296,00
2.10	12	Meses	Módulo de AIH	170,00	2.040,00
2.11	12	Meses	Módulo de Imunizações	77,00	924,00
2.12	12	Meses	Módulo de Transporte	66,00	792,00
2.13	12	Meses	Módulo de Acesso Paciente	108,00	1.296,00
2.14	12	Meses	Módulo de Acesso ACS	265,00	3.180,00
2.15	12	Meses	Módulo de Regulação	73,00	876,00
2.16	12	Meses	Módulo de Vigilância em Saúde	230,00	2.760,00
			<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.632,00</b>	<b>31.584,00</b>

### 3 SERVIÇOS SOB DEMANDA

3.1	70	Horas	Serviços de treinamento, capacitação e atendimento técnico local eventual, pós implantação.	130,00	9.100,00
3.2	378	Hora	Serviços técnicos especializados de consultoria, customização e personalização dos sistemas para atender demandas específicas do município.	230,00	86.940,00
			<b>SUBTOTAL</b>	<b>360,00</b>	<b>96.040,00</b>

SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL – PLANILHA DE REFERÊNCIA					
Item	Qtd.	Un.	Descrição / Especificações mínimas	Valor unitário	Valor total
<b>1</b>	<b>IMPLANTAÇÃO</b>				
1.1	1	Serviço	Serviços de Implantação dos sistemas, migração de dados	3.520,00	3.520,00
<b>2</b>	<b>FORNECIMENTO DE SISTEMA</b>				
2.1	12	Meses	Modulo de Assistência Social (englobando inúmeras atividades que deverão ser contempladas conforme relacionado neste termo de referência)	V. MENSAL 886,00	V. GLOBAL 10.632,00

<b>3 SERVIÇOS SOB DEMANDA</b>					
3.1	30	Hora	Serviços de treinamento, capacitação e atendimento técnico local eventual, pós implantação.	130,00	3.900,00
3.2	162	Hora	Serviços técnicos especializados de consultoria, customização e personalização dos sistemas para atender demandas específicas do município.	230,00	37.260,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>360,00</b>	<b>41.160,00</b>

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 188/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor Global a ser praticado nesse contrato sera de R\$ 194.436,00 (cento e noventa e quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais). O pagamento da referida implantação do sistema e o treinamento dos funcionarios será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução dos serviços ora licitados, mediante apresentação da Nota Fiscal de cobrança, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saude e Assistencia Social, já a manutenção mensal será paga até o 5º (quinto) dia util ao mes subsequente da prestação dos serviços, bem como as horas a serem prestadas no treinamento.

A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação do produto, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Ordem Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

As retenções do INSS, ISS e IR relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, deverão ser demonstrados pela Licitante vencedora e serão retidos diretamente na Fonte pagadora, quando for o caso.

Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.



#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

##### **02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

##### **02009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

##### **1030114502.036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

3.3.90.30.47 – 2706 – Aquisição de Software de Base – Fonte 505

3.3.90.39.08 – 5790 – Manutenção dos Softwares – Fonte 505

3.3.90.39.48 - 2886 – Serviços de Seleção e Treinamento – Fonte 505

##### **02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL**

##### **0824415002.049 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

3.3.90.30.47 – 4727 – Aquisição de Software de Base – Fonte 505

3.3.90.39.08 – 5791 – Manutenção dos Softwares – Fonte 505

3.3.90.39.48 – 4763 – Serviços de Seleção e Treinamento – Fonte 505

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer e instalar os sistemas no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;

- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

#### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;
- Executar a instalação, configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do Sistema;
- Exercer a manutenção corretiva do Sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;
- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;
- Instalar o sistema de sua propriedade, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias;
- Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Administração, guardando total sigilo perante terceiros;
- Após a rescisão do contrato, fornecer backup e a senha de acesso completo ao banco de dados;
- Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

- Efetuar garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico pelo período de vigência contratual.

### 3.8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual;
- Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços;
- Realizar rigorosa conferência das especificações técnicas do objeto licitado pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens e/ou serviços a que se referirem;
- Emitir Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório e atendidas as solicitações ali formuladas;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da Contratada, relatando as irregularidades, quando for o caso;
- Dispor de equipamentos de informática adequados para instalação/rodar o sistema e programas adquiridos, bem como para manutenção de cópia de segurança do banco de dados, visando satisfazer às necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha de máquina;
- Responsabilizar-se pela manutenção e atualização da cópia de segurança do banco de dados, bem como da integridade e confidencialidade das informações;
- Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;
- Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar a implantação do sistema e desempenhar as atividades de fiscalização e coordenação técnica e administrativa do projeto;
- Assegurar a configuração adequada das máquinas e instalação do sistema;
- Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;



- Solicitar formalmente à CONTRATADA, bem como pagar o preço nos prazo e condições, como justo e acertado em contrato, quanto da instalação de outros softwares do seu interesse e os serviços de assistência técnica, customizações ou de consultoria necessários a CONTRATANTE;
- Usar os softwares aplicativos objeto do presente contrato exclusivamente na unidade da CONTRATANTE, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título;
- Não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA tenham acesso aos softwares e sistema de informações de sua propriedade, bem como, somente permitir acesso aos softwares, de técnicos com identificação e credencial da CONTRATADA e munidos da respectiva ordem de serviço ou documento que o substitua, emitido pela CONTRATADA;
- Proceder o download de dados ou disponibilizar estrutura para redundância de informações, assumindo integral responsabilidade pela proteção e guarda arquivos de dados, todos de sua propriedade;
- Não permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos agentes, empregados ou prepostos da CONTRATANTE, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza, sendo expressamente vedado ao CONTRATANTE, sem expressa autorização escrita da CONTRATADA, copiar ou reproduzir o softwares ou qualquer parte do material que os integra, transferi-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for e sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, 17 de janeiro de 2018.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

**IPM SISTEMAS LTDA - CONTRATADA**  
**ALDO LUIZ MEES**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/12/002851  
Data Protoc... : 21/12/21  
Requerente : ARLETE M. G. SCHNEIDER  
CPF..... : 005.015.389-76  
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro : Avenida Willy Barth  
Complem. ... :  
Fone..... : 45 3282-1440  
Cep ..... : 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO 2018008/2018, SOLICITA ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS DE 03 MESES, REAJUSTE/REEQUILIBRIO, CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA., CNPJ: 01.258.027/0003-03, VALOR ATUAL MENSAL R\$ 1.009,62, CONFORME ANEXO.

*Jatiane R. Medin*

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
<i>21/12/2021</i>	<i>Solicitação - Ana</i>

2021/12/002851      Data: 21/12/2021  
17-PROTOCOLO      Hora: 16:22:15  
Assunto....: 005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.: ARLETE M. G. SCHNEIDER  
CPF/CNPJ...: 00501538976  
SUMULA:  
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL REF  
ERENTE AO CONTRATO 2018008/2018, SOLI  
CITA ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS DE 03





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** Secretaria Municipal de Assistência Social.

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato: 2018008/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contratada: IPM SISTEMAS LTDA.

CNPJ: 01.258.027/0003-03

Início de Vigência: 16/01/2018. Término de Vigência: 17/01/2022.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (03) MESES. (até 31/03/2021)

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À:

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

(com base na correção INPC)



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

### Item 2.

#### 2.1

Modulo de Assistência Social (englobando inúmeras atividades que deverão ser contempladas conforme relacionado neste termo de referência).

**Valor mensal atual R\$ 1.009.62**

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- O objeto entregue atendeu às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A empresa prestou toda assistência solicitada via online e nos casos em que houve necessidade enviou representante que pessoalmente sanou os problemas que havia;
- A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando os princípios de economicidade e qualidade.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Existe a necessidade de manutenção do sistema informatizado fornecido pela empresa em questão. Essa manutenção se faz necessária para o registro de todas as informações referentes à usuários e serviços realizados nas unidades de atendimento CRAS e CREAS são armazenados em prontuários eletrônicos, além da transmissão dessas informações para sistemas de controle do governo.

Desta forma, solicitamos a prorrogação do referido contrato para continuidade da prestação dos serviços de manutenção do sistema informatizado no módulo citado até 31/03/2022, Considerando a suspensão por tempo indeterminado, do processo de licitação de pregão eletrônico nº 111/2021, através do decreto municipal nº 222 de 29 de setembro de 2021, por conta do Processo: 622698/21 TCE/PR de Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993, Subassunto: Pregão e Relator: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL;

Considerando que o município necessita dessa contratação, inclusive independente da situação, seja em virtude da efetiva liberação da suspensão do pregão nº 111/2021 e continuidade do processo ou seja pela necessidade realização de novo processo, o município necessitará de tempo para a migração de dados, treinamento e implantação ou eventual necessidade de realização de um novo processo, dependendo do resultado do julgamento do TCE/PR em relação ao Processo: 622698/21;

Solicitamos que seja realizado o aditamento contratual de prazo estendendo a validade do mesmo até 31/03/2022, e que seja aplicado a correção com base nos índices do INPC, objetivando manter os serviços em pleno funcionamento sem que os mesmos sofram alterações em sua dinâmica não apresentando prejuízos à população usuária.

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos sem contar os custos de um novo processo licitatório, haja vista que a realização de um novo processo licitatório exigiria novos gastos com treinamento de pessoal, assistência técnica em período de implantação entre outros.



## Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, pois não implica em mudanças estruturais, economizando inclusive tempo;
- Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem 24 meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal citado.

Portanto, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais permitem o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto e por ser de extrema importância para a secretaria municipal de Assistência social a continuidade destes serviços.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

Unidade Gestora.....: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Órgão.....: 02 Executivo Municipal

Unidade Orçamentária: 02.011 Fundo Municipal da Assistência Social

3.3.90.30.47 AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE - Desdobramento da Despesa  
5878 Fonte.....: 936 Componente para qualificação da Gestão

Nome do Fiscal do Contrato: Tatiane R.. Medin Follmer

CPF: 046.338.449-03 e-mail: assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br.


Assinatura: \_\_\_\_\_.

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: \_\_\_\_\_ Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Pato Bragado, 21 de dezembro de 2021.

  
Arlete Mará Gross Schneider  
Pato Bragado

Arlete Mara Gross Schneider  
Secretária de Assistência Social  
CPF 005.015.389-76



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **IPM SISTEMAS LTDA**  
CNPJ/CPF: **01.258.027/0003-03**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **210140156617975**  
Data de emissão: **03/11/2021 07:30:52**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,  
modificado pelo artigo 18 da Lei n  
15.510/11.): **02/01/2022**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Departamento de Arrecadação

CERTIDÃO NÚMERO

49232/2021

Emissão em 01/11/2021

Nome: 864110 - IPM SISTEMAS LTDA CPF/CNPJ: 01.258.027/0003-03

Rua: RUA DUQUE DE CAXIAS N°: 180

Complemento:

CEP: 89.160-220

Bairro: JARDIM AMÉRICA

Cidade: Rio do Sul

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certificamos, para os devidos fins, nos termos do Art. 205, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e do Art. 137, da Lei Complementar nº 110, de 17 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), que **NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S)** em seu nome junto à Fazenda do Município de Rio do Sul - SC, referente a tributos municipais, até a presente data .

### Observações:

1. O Município de Rio do Sul se reserva ao direito de cobrar e inscrever débito(s) tributário(s) de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por quaisquer motivos forem constatados posteriormente a emissão deste documento
2. A presente Certidão não é documento de quitação de Débitos Municipais.

**VALIDADE DESTA CERTIDÃO SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A DATA DE EMISSÃO**

A autenticidade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do número e ano da certidão.

Acesse: <http://www.riodosul.atende.net>

Menu Cidadão > Serviços Online > Certidões > Validação Certidão Contribuinte

Rio do Sul - SC, 1 de novembro de 2021

PRAÇA 25 DE JULHO,1-CENTRO

Rio do Sul (SC) - CEP: 89160900 - Fone: (47) 3531-1200

Página 1 de 1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.258.027/0003-03

**Razão Social:** IPM SISTEMAS LTDA

**Endereço:** RUA TUIUTI 20 SALA 203 / 204 / CENTRO / RIO DO SUL / SC / 89160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/11/2021 a 23/12/2021

**Certificação Número:** 2021112400342049542803

Informação obtida em 07/12/2021 15:50:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1173189**

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

**NOME: IPM SISTEMAS LTDA**

Raiz do CNPJ: 01.258.027

Certidão emitida às 14:44 de 29/11/2021.

**OBSERVAÇÕES**

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IPM SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ: 01.258.027/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:03:04 do dia 27/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/03/2022.

Código de controle da certidão: **1E5B.068D.53D6.CC49**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IPM SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.258.027/0003-03

Certidão nº: 22577712/2021

Expedição: 23/07/2021, às 14:14:35

Validade: 18/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IPM SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.258.027/0003-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 01.258.027/0003-03

**Razão Social:** IPM SISTEMAS LTDA

**Endereço:** RUA TUIUTI 20 SALA 203 / 204 / CENTRO / RIO DO SUL / SC / 89160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/11/2021 a 23/12/2021

**Certificação Número:** 2021112400342049542803

Informação obtida em 07/12/2021 17:44:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





29/11/2021

**0011695853**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Capital

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 8995984**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 28/11/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**IPM SISTEMAS LTDA, portador do CNPJ: 01.258.027/0001-41. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, segunda-feira, 29 de novembro de 2021.

**PEDIDO Nº:**

**0011695853**

